



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 946/2014**

**Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências**

Publicado         
em 12 / 05 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** Fica fixado em 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR o valor mínimo para o ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal

**§ 1º** Para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas

**§ 2º** Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração

**Art 2º** A Assessoria Jurídica fica autorizada, por intermédio de seus advogados e/ou assistentes jurídicos, a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, mediante requerimento judicial, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa pelo Município e/ou por ele cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR

**§ 1º** Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados

**§ 2º** No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art 28, da Lei Federal nº 6 830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas

**Art 3º** Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento adotará administrativamente todas medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detem acesso a banco de dados cadastrais

**§ 2º** Inclui-se como medida administrativa que visa aprimorar a sistemática da cobrança da dívida pública a realização de palestras explicativas bem como campanhas de conscientização da população quanto a importância dos recursos próprios do Município

**§ 3º** Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados acerca da existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou parcelamento dos débitos

**§ 4º** A notificação a que se refere o § 3º, deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, conterá os dados pessoais do contribuinte, o número das Inscrições Municipais, a descrição resumida dos débitos, o valor do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para adimplemento e o fundamento legal da medida

**§ 5º** Não sendo promovida a quitação e/ou parcelamento dos débitos, o Poder Executivo adotará os procedimentos administrativos de cobrança e protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos a Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, executados ou não, ressalvados os casos de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, conforme prevê a Lei Municipal nº 888/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**§ 6º** O protesto extrajudicial dos créditos tributários será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9 492/1997

**§ 7º** Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários ou não, será promovida a baixa da inscrição e extinção dos mesmos

**Art 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais

**Art 6º** O art 1º da Lei Municipal nº 938/2014 passa a ter a seguinte redação

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, nos pagamentos à vista, dos débitos referentes aos créditos tributários e não tributários de que trata o Código Tributário do Município de Vila Pavão

**Parágrafo Único** - A anistia prevista neste artigo, para os pagamentos à vista, consiste na dispensa de 100% (cem por cento) do pagamento da multa e juros incidentes sobre o crédito tributário e/ou não tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município, devido por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, dívida consolidada até o dia 31 de dezembro de 2013

**Art 7º** O art 5º da Lei Municipal nº 938/2014 passa a ter a seguinte redação

**Art 5º** O pagamento do crédito tributário e/ou não tributário que esteja em cobrança judicial não dispensa o contribuinte do recolhimento de custas, emolumentos judiciais e demais despesas processuais incidentes, inclusive honorários advocatícios




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 8º** Esta lei sera regulamentada no que for necessário e entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2014

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal